



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/nº.
C G C 35.450.790/0001-91

CEP 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

LEI nº, 60/97

EMENTA : Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1998 a 2000 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco faz saber que a Câmara aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispendir até a importância de R\$ 1.892.800,00 (Hum milhão, oitocentos e noventa e dois mil e oitocentos reais), correspondentes às DESPESAS DE CAPITAL, discriminadas no ORÇAMENTO PLURIANUAL de INVESTIMENTOS, para o período de 1998 à 2000, conforme segue:

ORÇAMENTO PLURIANUAL	TRIÊNIO		
	1998	1999	2000
CATEGORIA ECONÔMICA			
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS			
Obras e Instalações	380.000,00	456.000,00	547.200,00
Equip. e Mat. Permanente	95.000,00	114.000,00	136.800,00
INVERSÕES FINANCEIRAS			
Aquis. de Imóveis	15.000,00	18.000,00	21.600,00
TRASF. DE CAPITAL			
Transf.Inst. Privadas	5.000,00	6.000,00	7.200,00
Amort. Dívida Interna	25.000,00	30.000,00	36.000,00
TOTAIS	520.000,00	624.000,00	748.800,00
TOTAL DO TRIÊNIO			1.892.800,00

Art. 2º - No cumprimento do disposto no Art. 1º, serão observados em cada exercício, os limites parciais das DESPESAS DE CAPITAL, fixada no Orçamento Plurianual de Investimentos.



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/nº.

C G C 35.450.790/0001-91

CEP 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o art. 2º, as parcelas não utilizadas passarão à acrescer as disponibilidades do exercício seguinte destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º - As RECEITAS DE CAPITAL, para o exercício dos programas constantes no mencionado Orçamento serão formadas pelos superávits dos respectivos Orçamentos correspondentes pela obtenção de empréstimos e financiamentos bem como pelas demais fontes enumeradas no Parágrafo II do Artigo 11º da Lei Federal 4.320 de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 1997

Gerson Heneique de Melo

- Prefeito -